



MARINHA DO BRASIL

DIRETORIA DE AERONÁUTICA DA MARINHA

PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



O presente documento foi elaborado de acordo com a Portaria GM-MD nº 5.175, de 15 de dezembro de 2021, que aprova as Normas para as Compras no Exterior do Comando da Marinha.

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A fim de se manter as aeronaves da MB em condições de pronto emprego e realizar a navegação aérea com segurança, principalmente no cumprimento das missões em voos IFR *Instrument Flight Rules*, há necessidade de se atualizar, a cada 28 dias, a base de dados do sistema da aeronave SH-16, chamado "JEPPESEN DATABASE". Estes dados são extraídos diretamente do site da "Rockwell Collins" através de *download* e inseridos nos cartões que iniciam os sistemas de voo.

Em virtude dos SH-16 serem aeronaves fabricadas nos EUA, e da absoluta dependência de empresas estrangeiras capacitadas a fornecer tais atualizações, é necessário que a MB adquira no exterior essa permissão de atualização dos dados para voos, neste caso, por intermédio da DaerM.

2. REFERÊNCIAS A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO

A contratação está de acordo com o preconizado na Aeromarinst nº 10-09D, que trata, dentre outros assuntos, da aquisição de publicações técnicas aeronáuticas no âmbito da Aviação Naval.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Pretende-se contratar a assinatura por um período de doze meses, para duas aeronaves: N-3036 e N-3037, quantidade mínima necessária para as atividades normais do Esquadrão para o ano de 2024.

4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

A empresa "Rockwell Collins" é a única proprietária do JEPPESEN (Base de dados do sistema da aeronave SH-16) para as aeronaves S-70B.

É imprescindível a contratação anual dos serviços da empresa "Rockwell Collins", para fornecer a atualização dos dados para voos por instrumentos e utilização nas missões do Esquadrão HS-1, enquadrando-se a contratação no *caput*, do art. 29 da Portaria GM-MD nº 5.175/2021.

Tendo em vista a exclusividade da empresa, resta à MB adquiri-los no exterior, por intermédio da Comissão Naval Brasileira em Washington (CNBW).

Cabe ressaltar que a escolha realizada é legal, indo ao encontro dos princípios norteadores da Administração Pública, como os princípios de economicidade e eficiência.

5. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

O preço de uma assinatura é de USD 8.190,00 (oito mil cento e noventa dólares americanos). O mínimo, para o bom funcionamento do Esquadrão, são duas assinaturas totalizando USD 16.380,00 (dezesseis mil trezentos e oitenta dólares americanos).

Além disso, cabe salientar que o site da fornecedora não disponibiliza tabela de preço para o referido serviço.

As duas aeronaves previstas para utilização no ano de 2024/2025 são:

N-3036 - S/N 704916

N-3037 - S/N 704917

6. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO DO OBJETO OU NÃO DA SOLUÇÃO QUANTO NECESSÁRIA PARA A INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO

A solução não será parcelada, uma vez que para ter o direito ao acesso ao site da empresa é necessário efetuar o pagamento total da "invoice" acima mencionada.

7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INDEPENDENTES

Em 2023, esta mesma contratação, com dois acessos ao banco de dados, foi efetuada através de solicitação ao exterior para a CNBW. O processo referente a esta contratação foi o de nº 63003.003681/2022-71 e sua assinatura expirará em 31 de janeiro 2024 após os 12 meses previstos.

8. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Com base nos elementos acima expostos neste Estudo Preliminar, a contratação ora pretendida é viável para a Administração Pública, tendo em vista que vai atender às necessidades de operação das aeronaves SH-16 da MB.

Rio de Janeiro, RJ, em 30 de janeiro de 2024.


YURI MOURÃO DIONÍSIO

Capitão de Corveta
Membro da Equipe de Planejamento

Rio de Janeiro, RJ, em 30 de janeiro de 2024.



BRUNO TADEU VILLELA
Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesa

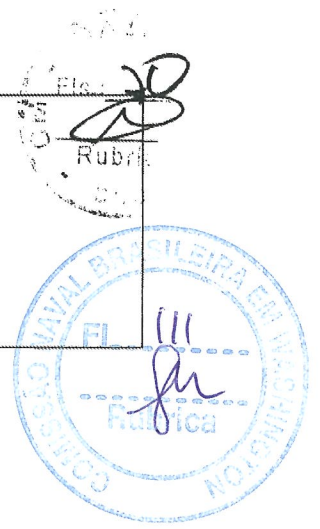
TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021



SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

DIRETORIA DE AERONÁUTICA DA MARINHA

Processo Administrativo nº 63003.002688/2023-57



1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação do serviço de atualização do “banco de dados” do sistema de gerenciamento de navegação das aeronaves SH-16, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	MODELO DO EQUIPAMENTO	TIPO DO ARQUIVO	QUANTIDADE DE ATUALIZAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CDU 900	JEPPESEN DATABASE	26	USD 8.190,00	USD 16.380,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 MESES contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A fim de se manter as aeronaves da MB em condições de pronto emprego e realizar a navegação aérea com segurança, principalmente no cumprimento das missões em voo (IFR) Instrument Flight Rules, há necessidade de se atualizar, a cada 28 dias, a base de dados do sistema da aeronave SH-16, chamado “JEPPESEN DATABASE”. Estes dados são extraídos diretamente do site da “Rockwell Collins” através de download e inseridos nos cartões que iniciam o sistema de voo.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que a sua ausência não comprometerá o cumprimento das obrigações da contratada e nem haverá elevado risco de dano à Administração. Ademais, o presente processo não configura uma contratação de grande vulto e não possui alta complexidade.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente (Nota de Empenho) pela Comissão Naval Brasileira em Washington (CNBW).

5.1.2. O acesso à atualização encerrar-se-á após encerramento do prazo contratado.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços prestados são exclusivamente digitais, portanto, o seu acesso deve estar disponível por ocasião da disponibilização dos dados.

Rotinas a serem cumpridas

5.3. Renovação direta do acesso ao site da Rockwell Collins para atualização contínua de dados de voo para navegação das aeronaves SH-16 da Marinha do Brasil, por um período de doze meses, junto a empresa Collins Aerospace.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Por trata-se de um serviço exclusivamente digital, não há uma relação de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, a serem disponibilizados pela Contratada

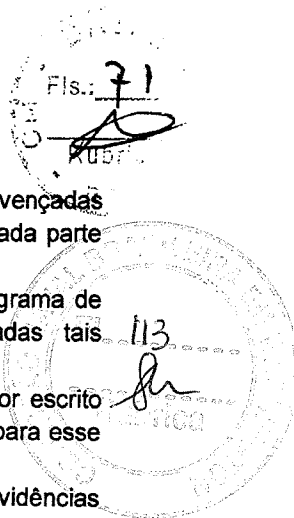
Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características: contratação do serviço de atualização para o banco de dados de navegação JEPPESEN DATABASE que equipam as aeronaves SH-16, indicativos navais N-3036 (serial number 704916 e N-3037 serial number 704917).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.





6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e da Portaria GM-MD nº 5.175, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado. Devido a natureza da contratação ser exclusivamente digital, a atuação do preposto estará limitada à possíveis problemas de acesso às publicações.

Fiscalização

- 6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.10. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).



Fiscalização Administrativa

- 6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento e as glosas, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

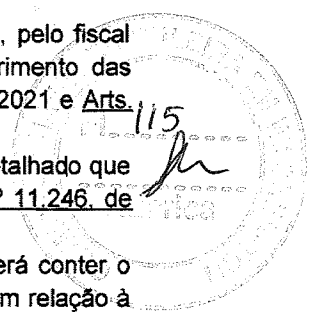
Gestor do Contrato

- 6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará como Instrumento de Medição de Resultado (IMR), o percentual de disponibilidade de acesso às atualizações, que em função da especificidade do objeto deve ser 100%, ou seja, sempre disponível por ocasião da emissão de cada ciclo.

Fis. 12



30

Handwritten signature

Do recebimento

- 7.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no dia do acesso ao 1º ciclo de 2024, pelo fiscal técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à disponibilidade de dimensão, qualidade e quantidade, no presente caso, quanto à disponibilidade de acesso, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança, ou seja, caso, por qualquer motivo, o acesso às publicações estiver indisponível.
- 7.7. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, I, §§ 1º e 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 7.10.1. o prazo de validade;
 - 7.10.2. a data da emissão;
 - 7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.10.5. o valor a pagar; e
 - 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021 e art. 32 da Portaria GM-MD nº 5.175/2021.

- 7.13. Diante da impossibilidade de acesso ao SICAF, além de ser verificado o banco de dados primário do Sistema de Informações Gerenciais de Abastecimento (SINGRA), deve ser verificado se existe algum irregularidade segundo as normas e regras locais e do comércio internacional, em consonância com o art. 1º, parágrafo único e art. 5º, ambos da Portaria nº 5.175/2021.



Prazo de pagamento

- 7.14. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 7º, II, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.15. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.16. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.18.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 29, caput, da Portaria GM-MD nº 5.175/2021.

Regime de execução

- 8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

- 8.3. A CNBW utilizará o cadastro de fornecedor homologado pela MB, utilizando como banco de dados primário o constante do Sistema de Informações Gerenciais de Abastecimento (SINGRA), nos termos do art. 31, §1º e art. 5, ambos da Portaria GM-MD nº 5.175/2021.

Habilitação jurídica

- 8.4. Diante das peculiaridades locais que inviabilizam a exigência da documentação de habilitação jurídica, a CNBW dispensará o seu cumprimento, por força do art. 32, parágrafo único da Portaria GM-MD nº 5175/2021.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.5. Diante das peculiaridades locais que inviabilizam a exigência da documentação de habilitação social e trabalhista, a CNBW dispensará o seu cumprimento, por força do art. 32, parágrafo único da Portaria GM-MD nº 5175/2021.



Qualificação Econômico-Financeira

8.6. A documentação demonstrativa para a habilitação econômica financeira, alternativamente, poderá ser obtida pela CNBW em sites oficiais, públicos ou privados, com notória especialização, cuja base de dados seja de acesso gratuito ou de cadastro obrigatório pela empresa, de acordo com o art. 34, parágrafo único da Portaria GM-MD nº 5175/2021.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo total da contratação é de USD 16.380,00 (dezesesseis mil trezentos e oitenta dólares americanos), conforme custos unitários apostos na tabela acima constante no item 1.1 deste Termo de Referência.
- 9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.3.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão.....00001
- II) Fonte de Recurso:..... 0100000000
- III) PTRES.....174678
- IV) Ação:21A0
- V) Elemento de Despesa:.....339039
- VII) Plano Interno:..... K.401.02.0

Rio de Janeiro, RJ, 20 de janeiro de 2024.

Yuri Mourão Dionísio
YURI MOURÃO DIONÍSIO
 Capitão de Corveta
 Gerente de Aeronaves H-16

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Aprovo o Termo de Referência com o propósito prover ao 1º Esquadrão de Helicópteros Antissubmarinos (HS-1) as atualizações do “banco de dados” de navegação JEPPESEN DATABASE indispensáveis às operações, em sua plenitude, das aeronaves SH-16.

Rio de Janeiro, RJ, 30 de janeiro de 2024.

Bruno Tadeu Villela
BRUNO TADEU VILLELA
 Capitão de Mar e Guerra
 Ordenador de Despesa

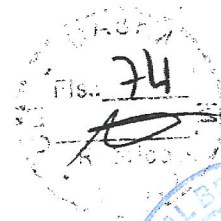
EM BRANCO



MARINHA DO BRASIL

DIRETORIA DE AERONÁUTICA DA MARINHA

PARECER TÉCNICO FUNDAMENTADO Nº 89/2023



Este documento visa emitir parecer técnico acerca da contratação de serviço com base no preconizado no artigo 4º, da Portaria GM-MD nº 5.175, de 15 de dezembro de 2021.

1.0 - OBJETO

A presente contratação visa garantir o acesso ao banco de dados relativos ao sistema de navegação Jeppesen, empregados pelas aeronaves multiemprego da MB, SH-16. Conforme documento anexado ao processo, a *Collins Aerospace* é a única empresa autorizada a fornecer esse serviço. O acesso ao banco de dados faz-se necessário a fim de garantir o voo por instrumentos com segurança, permitindo o pleno emprego das aeronaves SH-16 nas operações. A falta do acesso ao banco de dados, acarretará em limitações para o voo por instrumento, reduzindo sobremaneira seu emprego nas missões necessárias. A assinatura anterior vencerá em 31 de janeiro de 2024. Desta forma, pretende-se contratar a assinatura, por um período de doze meses, para dois acessos entendidos como a quantidade mínima para gerenciamento pelo Esquadrão HS-1.

2.0 - CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO

Em condições de voo por instrumentos, é mandatório cumprir os procedimentos de navegação, aproximação para o pouso e decolagem, estabelecidos em cada aeródromo. Dessa forma, o acesso às informações de voo por instrumentos é fundamental para se garantir o emprego das aeronaves SH-16 sob qualquer circunstância.

Após extensa busca por outro fornecedor do banco de dados para o Jeppesen, restou claro que não há outra empresa autorizada a fornecer informações que não a própria *Collins Aerospace*. Face à absoluta falta de empresas em nosso país capacitadas a fornecer as atualizações desse sistema, necessários ao voo por instrumentos, resta à MB adquiri-los no exterior, por intermédio da CNBW.



3.0 - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A inviabilidade de competição é apresentada pelo fornecimento de serviço por uma única empresa, comprovadamente pela Carta de Exclusividade da empresa *Collins Aerospace*, para a permissão de acesso ao banco de dados, empregados pelas aeronaves multiemprego da MB, SH-16. Por envolver prestação de serviço exclusivo haverá fundamento jurídico no artigo 29, caput, da Portaria GM/MD nº 5.175/2021, o qual destaca a inviabilidade genérica de competição, permitindo o caso concreto demonstrar a sua impossibilidade.

4.0 - CONTRATADA


- a) Empresa: *Rockwell Collins, INC.*
- b) Endereço: 400 Collins Rd. NE Cedar Rapids, IA 52402, USA

5.0 - PARECER

Em face do exposto, conclui-se que não há fornecedor do serviço ora pleiteado no Brasil, estando esta contratação em consonância com o art. 4º § 5º e art. 29, Caput, ambos da Portaria GM-MD nº 5.175/2021. Assim, esta Diretoria é favorável à contratação da empresa "Rockwell Collins" para o fornecimento do serviço constante do objeto do presente documento.

Rio de Janeiro, RJ, em 30 de janeiro de 2024 .

Elaborado por:



CARLOS AUGUSTO DA SILVA
Suboficial (RM1) AV-MV
Subgerente ANV H-16
CPF:217.538.305-91

De acordo:


YURI MOURÃO DIONÍSIO
Capitão de Corveta
Gerente ANV H-16
CPF: 103.715.507-69

Rio de Janeiro, RJ, em 30 de janeiro de 2024.

Aprovo:


BRUNO TADEU VILLELA
Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesa
CPF: 051.557.757-01



MARINHA DO BRASIL

DIRETORIA DE AERONÁUTICA DA MARINHA

NÚMERO ÚNICO DO PROCESSO (NUP): 63003.002688/2023-57

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2023

CONTRATADA: *Rockwell Collins, INC.* (CODEMP – 84T51); Endereço: 400 Collins Rd. NE Cedar Rapids, IA 52402 U.S.A.

OBJETO: Contratação de acesso ao banco de dados Jeppesen das aeronaves SH-16, por um período de 12 meses (SE: PV43000-2023-00004).

VALOR: USD 16.380,00 (dezesesseis mil, trezentos e oitenta dólares americanos).

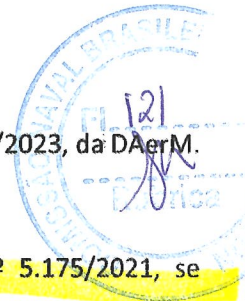
REFERÊNCIAS: a) Lei n.º 14.133/2021;
b) SGM-102 (5ª Revisão/MOD 1); e
c) Port. GM-MD nº 5.175, de 15 de dezembro de 2021.

FUNDAMENTAÇÃO: a) Artigos 4º §5 e 29, caput, da Port. GM-MD nº 5.175/2021.

HISTÓRICO: O Jeppesen é um sistema que abarca os procedimentos e parâmetros para voo por instrumentos, específicos para cada aeródromo. A continuidade de sua atualização é fundamental às operações, sob pena de impor severa restrição à utilização das aeronaves.

A empresa *Rockwell Collins Inc.* detém a exclusividade no fornecimento dos serviços afetos ao Jeppesen.

APLICAÇÃO: Prover ao 1º Esquadrão de Helicópteros Antissubmarino (EsqdHS-1) com as atualizações necessárias para realização do voo por instrumentos.



JUSTIFICATIVA:

O enquadramento no artigo 29, da Port. GM-MD nº 5.175/2021, se fundamenta nos seguintes motivos:

I – RAZÃO PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A empresa *Collins Aerospace* é a única empresa autorizada e tecnicamente qualificada para fornecer o acesso ao banco de dados Jeppesen e suas atualizações, necessárias às operações em voos por instrumentos, conforme declaração de exclusividade, anexada a este processo.

Dessa forma, a situação fática envolve inviabilidade absoluta de competição, na medida em que a demanda da Administração é atendida em solução comercializada por apenas um agente econômico.

II – JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O preço do serviço é o praticado pela empresa *Rockwell Collins, INC.* no mercado mundial. Na proposta recebida, cada acesso custa USD 8.190,00 (oito mil, cento e noventa dólares americanos) para contratação. Desta forma, pretende-se obter dois acessos, que representam o mínimo para planejamento das missões do Esquadrão HS-1. O valor total da contratação dos dois acessos custa USD 16.380,00 (dezesesseis mil, trezentos e oitenta dólares americanos).

Ressalta-se que o preço do serviço está de acordo com o que vem sendo cobrado pela referida empresa, apesar de ter sido elevado em relação ao exercício anterior. O valor pago em 2023 (processo nº 63003.003681/2022-71) foi de USD 13.290,00 (treze mil, duzentos e noventa dólares americanos) pela obtenção de dois acessos ao banco de dados Jeppesen das aeronaves SH-16.

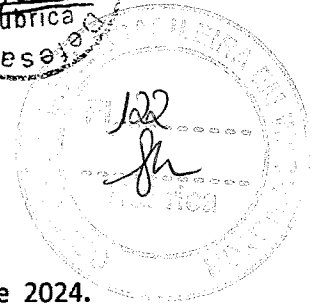
A Administração, portanto, permaneceu com os preços apresentados pela representante exclusiva, a empresa *Rockwell Collins, INC.*, pois como verificado, o serviço possui fornecimento exclusivo e o preço encontra-se adequado aos parâmetros praticados no mercado.

III – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes para atender a esta obtenção no exterior estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União, conforme classificação abaixo:


- a) Gestão: 00001 – Tesouro Nacional
- b) Fonte: 0100000000
- c) PTRES: 174678

Continuação do TJIL nº 03/2023, da DAerM.



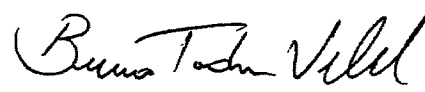
- d) Ação: 21A0 – Aprestamento das Forças
- e) Elemento de Despesa: 339039
- f) PI: K.401.02.0 – Publicações Técnicas Aeronáuticas.

Rio de Janeiro, RJ, em 31 de janeiro de 2024.


YURI MOURÃO DIONÍSIO
Capitão de Corveta
Gerente de ANV H-16

APROVO:

Rio de Janeiro, RJ, em 31 de janeiro de 2024.


BRUNO TADEU VILLELA
Capitão de Mar e Guerra
Vice-Diretor

RATIFICO, conforme previsto no artigo 30, §2º da Port. GM-MD nº 5.175/2021 .

Rio de Janeiro, RJ, em 31 de janeiro de 2024.


SÉRGIO BLANCO OZÓRIO
Contra-Almirante
Diretor

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO